PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.028, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 186, de 24 de abril de 1980, que autoriza o Executivo Municipal a estruturar a Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR; e das Leis Complementares nºs 675, de 29 de setembro de 2017, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP); e nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, que estabelece a Organização Básica dos Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei nº 186, de 24 de abril de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** A EMDUR terá por objeto: **(NR)**

……

II – A atuação nas atividades concernentes a iluminação pública, inclusive a iluminação cênica para monumentos, espaços públicos e eventos oficiais; **(NR)"**

Art 2º A Lei Complementar n° 675, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída no município de Porto Velho, na forma o art. 149-A, da Constituição Federal/1988, a Contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos – COSIP. (**NR**)

Parágrafo único. Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar, em caráter universal, vias, logradouros e outros locais públicos de uso comum, bem como executar atividades acessórias de instalação, manutenção, expansão da respectiva rede de iluminação cênica para monumentos e espaços públicos. (**NR**)

……

Art. 3º A COSIP tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de: (**NR**)

I – iluminação pública – compreendendo a instalação, melhoramento, administração, manutenção, expansão, inclusive a rede de iluminação cênica para monumentos e espaços públicos e fiscalização de todo o sistema; (**NR**)

II – sistema de monitoramento – abrangendo a segurança e a preservação dos logradouros públicos, com a utilização de tecnologias e estruturas que visem

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B69B6634

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

aprimorar a vigilância, proteção e manutenção de espaços públicos, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e preservação desses locais. (**NR**)

Art. 4º A base de cálculo da COSIP corresponderá ao gasto dos serviços de iluminação pública e monitoramento a ser objeto de rateio entre os contribuintes. (**NR**)
§ 1° Integram o gasto a que se refere o caput deste artigo: **(NR)**
……..……
§ 2° VETADO.
……..……
VI – executar atividades acessórias de instalação, manutenção, expansão da respectiva rede de iluminação cênica para monumentos e espaços públicos; e (**NR**)
VII – o custeio, a expansão e a melhoria dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos. (**NR**)”
……..……
Art. 7º ……..……..……..……..……..……..……..……..……..……..……..……
§ 1º O produto da arrecadação da COSIP é vinculado exclusivamente ao custeio dos serviços de iluminação pública e monitoramento, nos termos desta Lei Complementar. (**NR**)
……

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP), de natureza contábil, orçamentária e administrativa, vinculado à Secretaria Municipal de Economia (SEMEC), para fins de administração e gestão da aplicação dos respectivos recursos. (**NR**)
……
§ 2º Compete ao Conselho de Recursos Fiscais, órgão colegiado de deliberação superior vinculado à Secretaria Municipal de Economia, o julgamento de impugnações e recursos administrativos pertinentes ao lançamento da COSIP. (**NR**)”

Art. 3º A Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 30.** A Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, com autonomia administrativa e financeira, tem como finalidade atuar no desenvolvimento urbano do Município de Porto Velho e executar programas e políticas públicas, competindo-lhe: (**NR**)
I – a execução de programas de obras e desenvolvimento de áreas urbanas; (**NR**)
II – a atuação em serviços públicos de iluminação, incluindo: (**NR**)
a) Iluminação pública; e (**NR**)
b) Iluminação cênica para monumentos, espaços públicos e eventos oficiais. (**NR**)
III – a fabricação de artefatos de cimento; (**NR**)
IV – a elaboração e construção de habitação de interesse social; (**NR**)
V – a atuação em serviços complementares municipais, com a gestão e fiscalização de: (**NR**)
a) feiras; (**NR**)
b) mercados públicos; e (**NR**)
c) eventos oficiais sob sua tutela. (**NR**)
VI – a conservação e estética da cidade; (**NR**)
VII – a atuação nos serviços públicos de limpeza urbana, incluindo: (**NR**)

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B69B6634

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

a) coleta de resíduos sólidos; (**NR**)
b) tratamento e destinação final de resíduos; e (**NR**)
c) ações correlatas. (**NR**)
VIII – a operação e manutenção da infraestrutura do Município de Porto Velho; (**NR**)
IX – o apoio ao Município de Porto Velho na execução de sua política de desenvolvimento, por meio de: (**NR**)
a) estabelecimento de Parcerias Público-Privadas (PPPs); e (**NR**)
b) parcerias com entidades do terceiro setor. (**NR**)
X – o auxílio aos órgãos municipais no desenvolvimento e execução de políticas públicas; e (**NR**)
XI – o ordenamento de despesas, por meio de seu Presidente. (**NR**)”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B69B6634

Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 22/08/2025, 13:12:13

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B69B6634